



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM

ESTADO DO PARANÁ

R. Laurindo Cordeiro de Souza, 184, Goioxim - PR, CEP 85162-000
CNPJ 01.607.627/0001-78

EDITAL RETIFICADO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 68/2025
PROCESSO 150

UASG: 980858

OBJETO

Contratação de empresa especializada para realização do transporte e destinação final de resíduos sólidos gerados na Estação Municipal de Transbordo de Goioxim/PR, até aterro sanitário devidamente licenciado.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 261.268,00 (Duzentos e Sessenta e Um Mil, Duzentos e Sessenta e Oito Reais).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

10/12/2025 às 09:00 horas

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço por item

MODO DE DISPUTA:

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

Não





PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM

ESTADO DO PARANÁ

R. Laurindo Cordeiro de Souza, 184, Goioxim - PR, CEP 85162-000
CNPJ 01.607.627/0001-78

EDITAL DE LICITAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 68/2025 PROCESSO Nº 99/2025

Torna-se público que o MUNICÍPIO DE GOIOXIM, ESTADO DO PARANÁ, por meio do Departamento de Licitações, sediado no Paço Municipal, Rua Laurindo Cordeiro de Souza, 184, Centro, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 002/2024, da Lei Complementar Municipal nº 819, de 15 de agosto de 2023, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e demais legislação aplicável e, ainda de acordo com as condições estabelecidas neste edital. Os pregoeiros e equipe de apoio são os designados pelo Decreto n.º 003/2025.

1. DATA, HORA E LOCAL DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

1.1. A sessão de abertura da licitação para a fase de lances, julgamento das propostas e dos documentos de habilitação, será conforme segue:

⇐ Dia: 10 de dezembro de 2025.

⇐ Hora: 09h00min.

⇐ Local: Sistema Compras.gov.br (<https://www.gov.br/compras/pt-br>).

1.2. Até a data e horário fixado para abertura da sessão, qualquer interessado credenciado, poderá incluir, alterar e excluir sua proposta

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação Contratação de empresa especializada para realização do transporte e destinação final de resíduos sólidos gerados na Estação Municipal de Transbordo de Goioxim/PR, até aterro sanitário devidamente licenciado, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2. A lista contendo os itens e suas características, quantitativos e valores unitários constam no termo de referência, anexo I deste edital

3. ESCLARECIMENTOS INICIAIS

3.1. A sessão pública será realizada pela internet através do sistema Compras.gov.br, disponível no sítio eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

3.2. Sem prejuízo das publicações legais, qualquer alteração, modificação ou informação referente ao edital em questão, serão divulgadas no sistema eletrônico do pregão e no sítio oficial da Prefeitura www.goioxim.pr.gov.br, cabendo aos interessados inteira responsabilidade de acompanhamento, não cabendo alegação de desconhecimento sobre quaisquer informações.

3.3. Quaisquer indícios de acordo, combinação, manipulação ou ajuste entre os licitantes, a não efetivação da concorrência, a visível divisão de objetos, sob qualquer forma, ensejará na anulação/revogação da licitação, sem prejuízos as penalidades previstas na legislação vigente.

3.4. O Diário Oficial do Município é o Diário Oficial dos Municípios do Paraná acessível no sítio eletrônico www.diariomunicipal.com.br/amp.

4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

4.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: protocolo digital acessível no sítio eletrônico oficial ou pelo e-mail licitagoioxim@yahoo.com.br.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM

ESTADO DO PARANÁ

R. Laurindo Cordeiro de Souza, 184, Goioxim - PR, CEP 85162-000
CNPJ 01.607.627/0001-78

- 4.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 4.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 4.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame

5. CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderá participar desta licitação qualquer pessoa jurídica legalmente estabelecida no País, que atenda às exigências deste edital e seus anexos, que esteja devidamente credenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e no Sistema Compras.gov.br (www.gov.br/compras), cujo objeto social seja compatível com o objeto do certame e que satisfaçam as condições deste edital.

5.2. A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste edital e de seus anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

5.3. Não poderão disputar esta licitação:

- 5.3.1. Aquele que não atenda às condições deste edital e seus anexos.
- 5.3.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.
- 5.3.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.
- 5.3.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.
- 5.3.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão licitante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- 5.3.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.
- 5.3.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 5.3.8. Agente público da Prefeitura de Goioxim.
- 5.3.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio.
- 5.3.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.
- 5.3.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.3.12. O impedimento de que trata o item 5.3.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM

ESTADO DO PARANÁ

R. Laurindo Cordeiro de Souza, 184, Goioxim - PR, CEP 85162-000
CNPJ 01.607.627/0001-78

ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5.4. A vedação de que trata o item 5.3.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

6. DOS BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

6.1. Esta licitação está aberta à participação de qualquer empresa, incluindo microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), sem restrições quanto à participação. Vale ressaltar que, como o objeto desta licitação é a prestação de serviços, a Lei Complementar nº 123, de 2006 não exige a reserva de uma cota mínima para ME e EPP.

6.2. Microempresas, empresas de pequeno porte, cooperativas, agricultores familiares, produtores rurais e microempreendedores individuais (MEI) terão benefícios conforme a Lei Complementar nº 123/2006, sendo:

- Empate Ficto: Em caso de empate nos itens de ampla concorrência, serão favorecidos conforme a citada lei.
- Regularização fiscal: Possibilidade de regularização fiscal tardia;

6.3. Os benefícios para ME e EPP são limitados às empresas que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP, e que declararem essa condição no sistema.

7. CREDENCIAMENTO NO PROVEDOR DO SISTEMA ELETRÔNICO

7.1. O pregão será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases, através do sistema Compras.gov.br (www.gov.br/compras).

7.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico Compras.gov.br, o responsável legal do interessado deverá obrigatoriamente, efetuar o seu cadastro pessoal no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e realizar o credenciamento da sua empresa.

7.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame na forma eletrônica.

7.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema, agente de contratação ou Prefeitura por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

7.5. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas supracitados e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.6. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar a inabilitação.

7.7. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

7.8. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso

8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

8.1. Após a divulgação deste edital, os licitantes encaminharão a proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM

ESTADO DO PARANÁ

R. Laurindo Cordeiro de Souza, 184, Goioxim - PR, CEP 85162-000
CNPJ 01.607.627/0001-78

8.2. Para iniciar o cadastramento da proposta no sistema, é necessário o aceite do termo de aceitação das declarações e a seleção da declaração de ME/EPP.

8.2.1. Para o cadastramento de proposta de itens exclusivos para microempresa e empresa de pequeno porte, a assinalação do campo “sim” da declaração de ME/EPP é obrigatório, nos demais itens a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

8.2.2. A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste edital.

8.3. O proponente deverá cadastrar a proposta, informando o preço unitário em moeda corrente nacional, com precisão de duas casas decimais.

8.4. O cadastramento da proposta vincula o licitante a todos os termos do edital e seus anexos, obrigando-o a executar a proposta em perfeita conformidade com o termo de referência.

8.5. O cadastramento da proposta induz a oferta do quantitativo total estimado para contratação, uma vez que é vedado a oferta de quantidade inferior ao estimado para contratação.

8.6. Antes da abertura da sessão pública, os licitantes poderão modificar ou excluir a proposta cadastrada no sistema.

8.7. No valor proposto deverá estar incluso todos os custos operacionais, frete, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, lucro e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

8.8. A preço ofertado, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA FASE DE LANCES

9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste edital.

9.1. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

9.2. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.3. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.4. Iniciada a fase de lances, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.5. O lance deverá ser ofertado pelo **preço unitário do item**.

9.6. O critério de julgamento será o de **menor preço por item**.

9.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM

ESTADO DO PARANÁ

R. Laurindo Cordeiro de Souza, 184, Goioxim - PR, CEP 85162-000
CNPJ 01.607.627/0001-78

- 9.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 9.9. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 9.10. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 1,00 (um real)
- 9.11. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor da sua proposta inicial.
- 9.12. Para o envio de lances foi adotado o modo de disputa **“aberto”**, assim os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 9.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
 - 9.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
 - 9.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
 - 9.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
 - 9.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 9.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.,
- 9.14. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 9.15. O sistema aplicará automaticamente os critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no Art. 60 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.
- 9.16. Encerrado os lances, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 9.17. Definido a ordem de classificação, o pregoeiro iniciará a fase de julgamento das propostas.
- 9.18. Todos os licitantes, independentemente de sua classificação, deverão acompanhar todas as fases do processo licitatório por meio do sistema eletrônico. A não observância das convocações ou a desconexão do sistema poderão acarretar a perda de negócios e eventuais sanções previstas em lei e neste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM

ESTADO DO PARANÁ

R. Laurindo Cordeiro de Souza, 184, Goioxim - PR, CEP 85162-000
CNPJ 01.607.627/0001-78

10. DA FASE DE JULGAMENTO

10.1. Definido a ordem de classificação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, e no item 4.3 deste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

10.1.1. SICAF;

10.1.2. Cadastro de Restrições ao Direito de Contratar, mantido pelo TCE-PR;

10.1.3. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>).

10.2. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de julgamento.

10.3. Caso a proposta do primeiro colocado seja superior ao preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, e, não havendo êxito, poderá fazer a negociação com os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

10.4. Encerradas as negociações, o pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, anexe ao sistema eletrônico, em formato PDF digitalmente assinado, a proposta final devidamente atualizada, contendo:

10.4.1. A proposta deverá seguir rigorosamente o modelo constante no Anexo II deste edital.

10.4.2. A proposta deverá estar instruída a planilha de composição de custos do serviço, conforme modelo constante do anexo III do edital, ou modelo próprio da empresa, desde que contenha todo detalhamento para compreensão dos cálculos.

10.4.3. Excepcionalmente, o pregoeiro poderá prorrogar o prazo para apresentação da proposta, mediante solicitação justificada do licitante, comunicada por meio do chat do sistema eletrônico.

10.4.4. O pregoeiro poderá solicitar documentação complementar para confirmação de informação prestada na proposta.

10.5. A proposta e o edital formam um conjunto indissociável, e o licitante, ao apresentar sua proposta, concorda em cumprir todas as especificações e requisitos estabelecidos em ambos os documentos.

10.6. O pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste edital e em seus anexos.

10.7. Será desclassificada a proposta provisoriamente melhor classificada que:

10.7.1. após a fase de lances e convocação do pregoeiro, não seja anexada no sistema dentro do prazo fixado, com os valores adequados ao último lance ofertado, acompanhada da planilha de custos e formação de preço;

10.7.2. não seja adequada ao objeto licitado ou não obedeça às especificações técnicas pormenorizadas neste edital e anexos;

10.7.3. apresente preços inexequíveis ou superiores ao valor estimado para contratação;

10.7.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

10.7.5. conter vícios insanáveis.

10.8. É indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM

ESTADO DO PARANÁ

R. Laurindo Cordeiro de Souza, 184, Goioxim - PR, CEP 85162-000
CNPJ 01.607.627/0001-78

10.9. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a executabilidade da proposta.

10.10. A inexecutabilidade só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

I - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

II - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

10.11. Caso a proposta atenda ao edital, será aceita pelo pregoeiro, e iniciado a fase de habilitação.

10.12. Havendo a desclassificação da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro convocará os demais licitantes na ordem de classificação para apresentação da proposta, e o descumprimento das convocações ensejará a abertura de processo administrativo para aplicação das penalidades cabíveis.

11. DA FASE DE HABILITAÇÃO

11.1. Conforme o art. 63, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a apresentação dos documentos de habilitação será exigida apenas do licitante vencedor. Contudo, a documentação comprobatória será analisada com base na data de abertura da sessão pública, devendo estar válida nessa data. Durante todo o processo licitatório e a vigência contratual, o licitante deverá manter inalteradas todas as condições de habilitação declaradas, sob pena de aplicação das sanções previstas em lei e neste edital.

11.2. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

11.3. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados, sob pena de inabilitação.

11.4. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de no máximo 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

11.5. Os documentos anexados no Sicaf ou sistema para fins de habilitação serão considerados cópia fiel dos seus originais, sob a fé e a responsabilidade do próprio licitante.

11.6. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para: I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

11.7. Os documentos exigidos a seguir são necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de executar o objeto da licitação, e serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021:





PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM

ESTADO DO PARANÁ

R. Laurindo Cordeiro de Souza, 184, Goioxim - PR, CEP 85162-000
CNPJ 01.607.627/0001-78

Da Habilitação

11.7.1 – Habilitação Jurídica

- 11.7.1. Contrato social registrado na junta comercial ou documento equivalente capaz de comprovar a existência jurídica da pessoa.

11.7.2 a 11.7.11 – Habilitação Técnica

Conforme descrito no Termo de Referência

11.7.12 a 11.7.17 – Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

11.7.12. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

11.7.13. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme sede/domicílio, compatível com o objeto da licitação.

11.7.14. Prova de regularidade perante a Fazenda:

- Federal,
- Estadual e
- Municipal da sede/domicílio.

11.7.15. Prova de regularidade relativa:

- À Seguridade Social e
- Ao FGTS, comprovando cumprimento de encargos sociais.

11.7.16. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

11.7.17. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo do Anexo V.

11.7.18 e 11.7.19 – Habilitação Econômico-Financeira

11.7.18. Balanço patrimonial e demonstração de resultado dos **dois últimos exercícios sociais**, registrados no órgão competente.

- 11.7.18.1. Empresas criadas no exercício da licitação poderão apresentar o **balanço de abertura** em substituição.

11.7.19. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com validade de até **3 meses** da data de julgamento das propostas.

11.8 a 11.13 – Dos Procedimentos de Verificação

11.8. A verificação pelo pregoeiro em **sítios eletrônicos oficiais** constitui meio legal de prova de habilitação (conforme Art. 39, §6º da IN SEGES/ME nº 73/2022).

11.9. Caso haja **restrição fiscal ou trabalhista** de ME ou EPP:

- Será assegurado prazo de **5 dias úteis**, prorrogável por igual período,
- Para regularização da documentação.

11.10. A não regularização no prazo implicará **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo de sanções legais.

11.11. Será verificado se o licitante **apresentou as declarações** exigidas no sistema, sob pena de inabilitação.

11.12. Se o licitante **não atender às exigências**, será inabilitado, retornando-se à análise da proposta subsequente, conforme ordem de classificação.

11.13. Após encerramento da habilitação, as **documentações dos proponentes habilitados** serão disponibilizadas ao público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM

ESTADO DO PARANÁ

R. Laurindo Cordeiro de Souza, 184, Goioxim - PR, CEP 85162-000
CNPJ 01.607.627/0001-78

12. DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Proposta

12.1. O pregoeiro poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, quando se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros.

Documentos de habilitação

12.2. O pregoeiro poderá, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

Realização de diligências

12.3. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que tratam os itens anteriores o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

13. DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

- 13.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 13.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 30 (trinta) minutos.
- 13.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 13.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema ou através do e-mail: licitagoioxim@yahoo.com.br.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior ou servidor designado para esta finalidade, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM

ESTADO DO PARANÁ

R. Laurindo Cordeiro de Souza, 184, Goioxim - PR, CEP 85162-000
CNPJ 01.607.627/0001-78

13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico do Município e no site da plataforma LICITANET e portal de transparência do município.

14. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

14.1.1. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

14.1.2. revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

14.1.3. proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

14.1.4. adjudicar o objeto e homologar a licitação.

14.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

14.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

14.4. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

14.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15. DO CONTRATO

15.1. Após homologação do objeto, a contratação será formalizada pelo setor de contratos por meio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contrato terá duração de 12 (doze) meses, e poderá ser prorrogado sucessivamente, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, respeitada a vigência máxima decenal.

15.3. Em cumprimento às disposições do art. 92, inciso XVI da Lei Federal nº 14.133, de 2021, será verificado se o adjudicatário permanece mantendo todas as condições exigidas neste edital para a habilitação na licitação. Havendo qualquer modificação da condição, o adjudicatário deverá apresentar a regularização no prazo fixado para assinatura do contrato, sob pena de preclusão do direito à contratação, e abertura de processo administrativo em seu desfavor.

15.4. A convocação para assinatura será feita através de ofício pelo sistema digital de gestão documental, no qual constará como anexo o contrato, que deverá ser assinado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, digitalmente pelo próprio sistema, mediante uso de senha pessoal ou certificado digital, conforme Decreto Municipal nº 138, de 2021.

15.5. O prazo estabelecido para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo adjudicatário, durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

15.6. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido, permitirá a convocação dos licitantes remanescentes na ordem de classificação para o exercício do mesmo direito, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei e neste edital..



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM

ESTADO DO PARANÁ

R. Laurindo Cordeiro de Souza, 184, Goioxim - PR, CEP 85162-000
CNPJ 01.607.627/0001-78

16. DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

16.1. Durante os primeiros 12 (doze) meses, a contar da data do orçamento estimado, os preços pactuados para a execução do objeto permanecerão inalterados, independentemente de qualquer variação nos custos de insumos ou índices econômicos.

16.2. A partir do 13º mês, o contratado poderá solicitar anualmente o reajuste das parcelas do objeto ainda não executadas. O reajuste será calculado com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (INPC), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), no período de 12 (doze) meses imediatamente anterior à data da solicitação.

16.3. Havendo necessidade comprovada, o contrato poderá ser revisado para restabelecer a sua exequibilidade perdida em razão de eventos posteriores, cujos riscos não tenham sido assumidos pelo contratado, nos termos DO Decreto Municipal 2/2024

16.4. A decisão sobre a revisão será proferida pelo gestor do contrato no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contados do pedido formal do contratado, instruído de justificativas, planilhas, memória de cálculo e todas as evidências capazes.

17. MODELO DE GESTÃO E DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

17.1. O regime de execução, forma de fornecimento, modelo de gestão e de execução do contrato constam no termo de referência deste edital e minuta do contrato.

18. DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO

18.1. As disposições da forma e prazo de pagamento contam no termo de referência deste edital e minuta do contrato.

18.2. As notas fiscais deverão ser protocoladas pelo contratado com o assunto “Entrega de Nota Fiscal para Liquidação” através do e-mail financeiro@goioxim.pr.gov.br.

18.3. O fiscal dos contratos será designado na ocasião da celebração do contrato.

18.4. O recebimento provisório, mesmo que o contrato seja substituído por outro instrumento hábil na forma do art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, será feito pela fiscal de contratos.

18.5. O recebimento definitivo é de competência da comissão de recebimento ou gestor do contrato, o secretário responsável pela pasta da secretaria requisitante.

19. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

19.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

19.1.1. Deixar de apresentar a documentação exigida no edital ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame, inclusive a declaração unificada;

19.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

19.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

19.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM

ESTADO DO PARANÁ

R. Laurindo Cordeiro de Souza, 184, Goioxim - PR, CEP 85162-000
CNPJ 01.607.627/0001-78

- 19.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 19.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
- 19.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

19.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

19.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

19.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

19.1.5. fraudar a licitação

19.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- 19.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 19.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 19.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

19.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

19.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

19.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

19.2.1. advertência;

19.2.2. multa;

19.2.3. impedimento de licitar e contratar e

19.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

19.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

19.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

19.3.2. as peculiaridades do caso concreto

19.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

19.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

19.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

19.4.1. Para as infrações previstas nos itens, 19.1.2 e 19.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

19.4.2. Para as infrações previstas nos itens 19.1.4, 19.1.5, 19.1.6, 19.1.7 e 19.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

19.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM

ESTADO DO PARANÁ

R. Laurindo Cordeiro de Souza, 184, Goioxim - PR, CEP 85162-000
CNPJ 01.607.627/0001-78

19.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

19.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens, 19.1.2 e 19.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

19.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 19.1.4, 19.1.5, 19.1.6, 19.1.7, 19.1.8 e 19.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens, 19.1.2 e 19.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

19.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 19.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão promotor da licitação.

19.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores efetivos, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

19.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior ou a servidor designado para esta finalidade, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

19.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

19.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente ou servidor designado para esta finalidade.

19.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Será divulgado o termo de julgamento no sistema eletrônico e no sítio eletrônico oficial do Município;

20.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM

ESTADO DO PARANÁ

R. Laurindo Cordeiro de Souza, 184, Goioxim - PR, CEP 85162-000
CNPJ 01.607.627/0001-78

20.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.6. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso..

20.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

20.8.1. Nos casos de divergência ou equívocos encontrados no edital no momento da sessão ou análise da documentação, o Agente de Contratação/Comissão de licitação poderá sanar os equívocos registrando em Ata e dando conhecimento a todos.

20.9. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na plataforma COMPRASGOV e endereço eletrônico www.goioxim.pr.gov.br.

20.10. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de referência

ANEXO II - Modelo de proposta final

ANEXO III - Modelo de Planilha de custos

ANEXO IV - Minuta do contrato.

ANEXO V - Declaração unificada.

Criado em 24 de novembro de 2025, e assinado digitalmente por Flávio Balduino Soares, Agente de Contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM

ESTADO DO PARANÁ

R. Laurindo Cordeiro de Souza, 184, Goioxim - PR, CEP 85162-000
CNPJ 01.607.627/0001-78

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Estudo Técnico Preliminar

(documento em anexo, disponibilizado na pasta zip, junto com o edital)





PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM

ESTADO DO PARANÁ

R. Laurindo Cordeiro de Souza, 184, Goioxim - PR, CEP 85162-000
CNPJ 01.607.627/0001-78

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

(Preferencialmente em papel timbrado da empresa).

Ao
Pregoeiro
Município de Goioxim-PR

PROPOSTA DE PREÇOS

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE: Razão social da licitante, número de inscrição junto CNPJ/MF, endereço completo, telefone e endereço eletrônico (e-mail) para contato, número da conta corrente, agência e respectivo Banco.

IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL: Dados do responsável que assinará o instrumento Contratual, compreendendo: Nome, CPF, RG, estado civil, profissão, endereço completo.

Prezados Srs.

A empresa acima qualificada vem respeitosamente ao Município de Goioxim, apresentar proposta no valor GLOBAL de R\$ ____ (____), relativo à XXXX, conforme quantitativos, preços e demais características a seguir:

ITEM	PRODUTO	QTD	VALOR UNI	VALOR TOTAL

VALIDADE DA PROPOSTA: 90 (sessenta) dias.

(IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL OU PROCURADOR, NESTE CASO ENCAMINHAR PROCURAÇÃO)





PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM

ESTADO DO PARANÁ

R. Laurindo Cordeiro de Souza, 184, Goioxim - PR, CEP 85162-000
CNPJ 01.607.627/0001-78

ANEXO III

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇO

(modelo em arquivo digital no formato .xls, disponibilizado na pasta zip, junto com o edital)





PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM

ESTADO DO PARANÁ

R. Laurindo Cordeiro de Souza, 184, Goioxim - PR, CEP 85162-000
CNPJ 01.607.627/0001-78

ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº 00/2025

PROCESSO Nº 00/2025

O MUNICÍPIO DE GOIOXIM Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, com sede na Rua Laurindo Cordeiro de Souza, 184, Centro, na cidade de Goioxim, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 01.607.627/0001-78, neste ato representada pela Prefeita Municipal de Goioxim/PR, portador de cédula de identidade n.º xx SSP/PR e CPF/MF n.º xxxxxxxx, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **xxxxxx**, inscrita no CNPJ n.º xxxxxxxx, situada a Rua xx, n.º xx, CEP xxxx, neste ato representada pelo(a) Sr(a). xxxxxxxx, brasileiro(a), portador(a) do(a) CPF/MF n.º xxxxxxxx, e cédula de identidade n.º xxxxx, SSP/xx, residente e domiciliado em xxxxxxxx, doravante denominado **CONTRATADA** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente DO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 68/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

(Art. 92, I e II)

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço de transporte e destinação final de resíduos sólidos e efluentes Classe II, oriundos da Estação Municipal de Transbordo de Goioxim-PR, até aterro sanitário devidamente licenciado, conforme as características, quantitativos e demais exigências especificadas neste instrumento.

Parágrafo único.

Integram este contrato, independentemente de transcrição, o edital do **Pregão Eletrônico nº /2025 (Processo nº ./2025)**, seus anexos e a proposta apresentada pela contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

A vigência deste contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada sucessivamente nos termos do **art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021**, respeitada a vigência máxima de 10 (dez) anos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

(Art. 92, V)

Pela execução do objeto descrito na Cláusula Primeira, o contratante pagará ao contratado o valor global de **R\$ _____** (_____), em moeda corrente nacional, conforme os preços unitários e características a seguir discriminadas, limitando-se aos quantitativos efetivamente executados.

(Inserir quadro com itens, unidades, valores unitários e totais)

CLÁUSULA QUARTA – DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

(Art. 92, V e XI)

Durante os primeiros 12 (doze) meses, a contar de xx de xx de xxxx (data do orçamento estimado), os preços contratados permanecerão inalterados, independentemente de qualquer variação nos custos de insumos ou índices econômicos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM

ESTADO DO PARANÁ

R. Laurindo Cordeiro de Souza, 184, Goioxim - PR, CEP 85162-000
CNPJ 01.607.627/0001-78

§ 1º A partir do 13º (décimo terceiro) mês, o contratado poderá solicitar anualmente o reajuste das parcelas do objeto ainda não executadas, com base na variação acumulada do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), apurado pelo IBGE, nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data da solicitação.

§ 2º Havendo necessidade comprovada, o contrato poderá ser revisado para restabelecer sua exequibilidade, nos termos do art. Decreto Municipal Nº 02/2024, em razão de eventos supervenientes cujos riscos não tenham sido assumidos pelo contratado.

§ 3º O pedido de revisão será analisado pelo gestor do contrato, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contados da solicitação formal, que deverá vir acompanhada de justificativas técnicas, planilhas de custo, memória de cálculo e demais documentos comprobatórios.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

(Art. 92, VIII)

Conforme atestado de disponibilidade orçamentária constante nos autos do **Processo Licitatório nº 68/2025 - Despacho xx**, há recursos no valor de **R\$ xxxx** consignados na **Lei Orçamentária Anual – LOA de 2025**, sob a seguinte dotação:

§ 1º Os créditos orçamentários disponíveis são os seguintes:

§ 2º Para as parcelas que excederem o exercício de 2025, os recursos estarão previstos na **LOA de 2026**, em dotações equivalentes.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

O contratado poderá subcontratar apenas a etapa de destinação final dos resíduos e parcelas acessórias do objeto, sendo vedada a subcontratação integral do objeto, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções legais cabíveis.

§ 1º A subcontratação dependerá de autorização prévia do contratante, que deverá avaliar o atendimento aos requisitos de qualificação técnica do subcontratado.

§ 2º O contratado deverá apresentar documentação comprobatória da capacidade técnica do subcontratado, a qual será analisada e anexada aos autos do processo.

§ 3º Em qualquer hipótese, o contratado permanece integralmente responsável pela execução contratual, devendo supervisionar e coordenar as atividades do subcontratado, bem como garantir o cumprimento rigoroso das obrigações contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

(Art. 92, IV)

O regime de execução será pela forma de **empreitada por preço unitário**, conforme estabelecido no edital de licitação e seus anexos.

CLÁUSULA OITAVA – DO MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

(Art. 92, VII)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM

ESTADO DO PARANÁ

R. Laurindo Cordeiro de Souza, 184, Goioxim - PR, CEP 85162-000
CNPJ 01.607.627/0001-78

Prazo, local e condições de execução: A prestação dos serviços deverá ser iniciada no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da apresentação da requisição formal emitida pelo contratante.

§ 1º O **carregamento, transporte e destinação final dos resíduos** deverá ocorrer, no mínimo, **duas vezes por semana**, às **terças e sextas-feiras**, independentemente da ocorrência de feriados. A critério do contratante, a periodicidade poderá ser **aumentada ou reduzida**, conforme a demanda.

§ 2º Os resíduos estarão dispostos na **Estação Municipal de Transbordo**, localizada no antigo lixão municipal na comunidade de XXX, e o carregamento deverá ocorrer no horário das **13h às 17h**.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

(Art. 92, XIV)

São obrigações do contratante, além daquelas previstas no Termo de Referência e na legislação aplicável:

- I – Efetuar a coleta dos resíduos sólidos nas diversas localidades do município e transportá-los até a Estação Municipal de Transbordo, onde deverão permanecer até a coleta final pelo contratado;
- II – Supervisionar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada;
- III – Comunicar formalmente ao contratado qualquer imperfeição, falha ou irregularidade verificada na prestação dos serviços, para que as devidas providências sejam adotadas;
- IV – Efetuar os pagamentos devidos conforme os valores, prazos e condições estabelecidos neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

(Art. 92, XIV, XVI e XVII)

São obrigações do contratado, além daquelas previstas no Termo de Referência e legislação vigente:

- I – Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- II – Apresentar cópias autenticadas de alterações do ato constitutivo, sempre que ocorrerem;
- III – Arcar com todas as responsabilidades decorrentes da execução contratual, nos termos do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor;
- IV – Indenizar o contratante ou terceiros por danos decorrentes de imprudência, imperícia ou inabilidade;
- V – Assumir responsabilidade pelos atos ilícitos praticados por seus sócios ou funcionários, promovendo a responsabilização e a reparação dos danos eventualmente causados;
- VI – Cumprir rigorosamente os prazos e obrigações constantes do edital e deste contrato;
- VII – Executar o contrato com exatidão e zelo, responsabilizando-se por qualquer desconformidade e por infrações às normas ambientais;
- VIII – Disponibilizar caminhões, máquinas, equipamentos e demais recursos necessários e adequados ao fiel cumprimento do objeto;
- IX – Fornecer pessoal qualificado em quantidade suficiente, assumindo todos os custos diretos e indiretos relacionados, inclusive deslocamentos, hospedagens e alimentação;
- X – Garantir o uso de uniformes, EPI e EPC por parte de todos os seus funcionários;
- XI – Garantir que todos os veículos e equipamentos utilizados estejam em conformidade com as normas legais sobre velocidade, ruídos e emissão de poluentes;
- XII – Executar os serviços sob a supervisão do responsável técnico da empresa;
- XIII – Encaminhar ao fiscal do contrato, no primeiro mês de execução, a ART de execução (ou instrumento equivalente), devidamente quitada e assinada;
- XIV – Realizar a prestação do serviço de forma integralmente conforme as normas ambientais, sendo exclusivamente responsável por eventuais crimes ambientais ou infrações;
- XV – Realizar a destinação final exclusivamente no local indicado na fase de habilitação, conforme licença ambiental apresentada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM

ESTADO DO PARANÁ

R. Laurindo Cordeiro de Souza, 184, Goioxim - PR, CEP 85162-000
CNPJ 01.607.627/0001-78

- XVI – Não interromper o serviço, mantendo os equipamentos em perfeitas condições de uso e observando a legislação aplicável;
- XVII – Manter, na Estação de Transbordo, duas caçambas ou contêineres com capacidade mínima de 39 m³ cada, devidamente vedados para evitar vazamentos;
- XVIII – Em caso de derramamento de resíduos no trajeto até o aterro, realizar a limpeza das vias às suas expensas, bem como arcar isoladamente com as penalidades aplicáveis, isentando o contratante;
- XIX – Possuir balança rodoviária com emissão de ticket de pesagem, canal de comunicação com a SUMA para envio em tempo real dos dados de movimentação dos resíduos, e apresentar periodicamente selo do INMETRO;
- XX – Responsabilizar-se por seus funcionários, inclusive quanto a acidentes de trabalho, doenças ocupacionais, sem qualquer vínculo empregatício com o Município;
- XXI – Apresentar mensalmente o Plano de Gerenciamento da Destinação Final dos Resíduos Sólidos, com relatórios técnicos quantitativos acompanhados da respectiva ART ou documento equivalente;
- XXII – Apresentar semestralmente o Plano de Controle Ambiental e Prevenção de Riscos Ambientais, com relatórios técnicos quantitativos e qualitativos, também acompanhados da ART ou equivalente;
- XXIII – Manter, durante toda a execução do contrato, a regularidade das condições exigidas para a habilitação na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – MEDIÇÃO, PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

(art. 92, V e VI da Lei nº 14.133/2021)

Medição / Pesagem

A pesagem, de responsabilidade do contratado, deverá ocorrer **antes de cada descarregamento** no aterro sanitário.
§ 1º O contratado deverá providenciar **canal de comunicação em tempo real**, preferencialmente mediante **integração da balança com o sistema disponibilizado ao fiscal do contrato**, contendo as informações de pesagem dos resíduos recolhidos e transportados para destinação final.

§ 2º A balança utilizada deverá ser **periodicamente aferida** e possuir **selo válido do INMETRO**.

§ 3º A critério da fiscalização, o contratante poderá, por amostragem, **realizar nova pesagem**, às suas expensas, antes ou após a pesagem realizada pelo contratado, para fins de conferência.

§ 4º O contratado deverá apresentar, **mensalmente, relatório técnico** subscrito pelo responsável técnico, contendo a **quantidade total (em toneladas) dos resíduos transportados**, com os respectivos **comprovantes de pesagem**, conforme exigido no item 8.2 do edital.

§ 5º Também deverá ser apresentado, mensalmente, o **Relatório mensal + CDF com ART e Plano inicial/anual com ART**.

Nota Fiscal

§ 6º A nota fiscal deverá ser emitida **mensalmente**, em nome do órgão indicado na **requisição de compra ou nota de empenho**, e deverá abranger **apenas os resíduos efetivamente transportados e destinados no período**.

§ 7º A nota fiscal deverá conter:

- I – Dados bancários do contratado;
- II – Referência à licitação, contrato, requisição de compra ou nota de empenho;
- III – Percentual e valor da retenção do ISS e IRRF, conforme Instrução Normativa RFB nº 2.145/2023 e Decreto Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM

ESTADO DO PARANÁ

R. Laurindo Cordeiro de Souza, 184, Goioxim - PR, CEP 85162-000
CNPJ 01.607.627/0001-78

Parágrafos complementares sobre a nota fiscal:

I – Caso não haja campo específico, as informações sobre retenções deverão constar no campo “outras informações”;

II – Casos de **não incidência do IRRF** deverão conter a **fundamentação legal** no mesmo campo.

§ 8º As notas fiscais deverão ser **protocoladas digitalmente** no e-mail financeiro@goioxim.pr.gov.br.

Recebimento

§ 9º O contratado deverá encaminhar junto com a nota fiscal o **relatório de pesagens** correspondente.

§ 10. O **recebimento provisório** será realizado pelo **fiscal do contrato**, de forma sumária, mediante verificação da conformidade das pesagens e dos serviços prestados.

§ 11. O serviço poderá ser **rejeitado, total ou parcialmente**, antes mesmo do recebimento provisório, caso esteja em desacordo com as exigências do edital, do contrato ou do licenciamento ambiental apresentado, devendo ser **corrigido imediatamente**, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

§ 12. O **recebimento definitivo** ocorrerá em até **30 (trinta) dias** após o recebimento provisório, mediante análise técnica por **comissão formada por, no mínimo, dois servidores efetivos e o fiscal do contrato**, ou pelo gestor designado. A análise poderá incluir **pesquisa de satisfação por amostragem**, se necessária.

Liquidação

§ 13. Estando a nota fiscal em conformidade, o setor competente **procederá à liquidação da despesa**.

§ 14. Caso haja **erro na nota fiscal**, esta ficará **suspensa até regularização**, reiniciando-se o prazo de liquidação somente após a correção, **sem ônus para o contratante**.

Prazo de Pagamento

§ 15. Conforme o art. 131 do Decreto Municipal nº 02/2024, o pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados do **recebimento provisório**.

§ 16. Em caso de **atraso de pagamento por culpa exclusiva do contratante**, incidirá **atualização financeira** a partir da data de vencimento até o efetivo pagamento, com juros de **0,5% ao mês (ou 6% ao ano)**.

Forma de Pagamento

§ 17. O pagamento será realizado por meio de **ordem bancária**, em conta corrente indicada pelo contratado.

§ 18. Será efetuada a **retenção do ISS e do IRRF**, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA MATRIZ DE RISCOS

(art. 92, IX)

Constituem riscos a serem suportados pelo contratado:

I - refazimento de serviço mal executado ou não aceito pela fiscalização;

II - limpeza da pista e locais que eventualmente haja derramamento de resíduos;

III - despesas além do provisionado, principalmente com pessoal, deslocamentos, combustíveis e manutenção do veículo;





PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM

ESTADO DO PARANÁ

R. Laurindo Cordeiro de Souza, 184, Goioxim - PR, CEP 85162-000
CNPJ 01.607.627/0001-78

IV - indenizações e responsabilidades na via administrativa, civil e criminal, decorrente de falha na prestação do serviço, imprudência ou imperícia;

V - pagamento de multas em função de execução do serviço em desconformidade com o contrato, ou com a legislação em vigor. VI - responsabilização por acidentes de qualquer natureza, inclusive de trabalho; VII - responsabilização pela violação às normas ambientais, CREA/CAU ou outro órgão fiscalizador.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA OBRIGAÇÕES PERTINENTES

À LGPD As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

§ 1º Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

§ 2º É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

§ 3º O contratante deverá ser informado no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo contratado.

§ 4º Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

§ 5º É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

§ 6º O contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

§ 7º O contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

§ 8º O contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

§ 9º Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. I - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

§ 10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM

ESTADO DO PARANÁ

R. Laurindo Cordeiro de Souza, 184, Goioxim - PR, CEP 85162-000
CNPJ 01.607.627/0001-78

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA GARANTIA DE EXECUÇÃO

(art. 92, XII)

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

(art. 92, XVIII)

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

§ 1º Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o prazo de entrega será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

§ 2º A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

§ 3º O fiscal deste contrato é o Sr. _____, designado pela Portaria nº ____.

§ 4º O fiscal acompanhará a execução do contrato, nos termos do Art. 9º do Decreto Municipal nº 02 de 2024, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

§ 5º No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

§ 6º O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, quando for o caso.

§ 7º Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

§ 8º O gestor do contrato será o secretário responsável pela pasta da Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente, que terá a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, com observância ao Art. 8º do Decreto Municipal nº 02, de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

(art. 92, XIV)





PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM

ESTADO DO PARANÁ

R. Laurindo Cordeiro de Souza, 184, Goioxim - PR, CEP 85162-000
CNPJ 01.607.627/0001-78

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- I - der causa à inexecução parcial do contrato;
- II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao contratante ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - der causa à inexecução total do contrato;
- IV - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- V - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- VI - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- VII - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VIII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 1º Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I - advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II - impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III e IV do caput, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III - declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos V, VI, VII e VIII do caput, bem como nos incisos II, III e IV, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- IV - multa:
 - a) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - b) compensatória, para as infrações descritas nos incisos V ao VIII do caput, de 1% a 10% do valor do contrato;
 - c) compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no inciso III do caput, de 0.5% a 5% do valor do contrato;
 - d) para infração descrita nos demais inciso do caput, a multa será de 0.5% a 3% do valor do contrato.

§ 2º A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 3º Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 4º Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do contratado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 5º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 6º Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

§ 7º A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM

ESTADO DO PARANÁ

R. Laurindo Cordeiro de Souza, 184, Goioxim - PR, CEP 85162-000
CNPJ 01.607.627/0001-78

§ 8º Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para o contratante.

§ 9º A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

§ 11. Os débitos do contratado para com o contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo contratante decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL **(art. 92, XIX)**

O contrato será extinto de ofício, na data prevista na sua cláusula segunda.

§ 1º O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

§ 2º A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

I - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

§ 3º O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- I - balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II - relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III - indenizações e multas. § 4º A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

A comunicação entre as partes contratantes, será preferencialmente via protocolo digital do contratante, entregue através de e-mail, produzindo assim, total validade jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM

ESTADO DO PARANÁ

R. Laurindo Cordeiro de Souza, 184, Goioxim - PR, CEP 85162-000
CNPJ 01.607.627/0001-78

§ 1º O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 3º Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

(art. 92, III)

A legislação aplicável à execução deste contrato, inclusive quanto aos casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA PUBLICAÇÃO

Após assinatura das partes, o extrato deste contrato será publicado no Diário Oficial do Município de Goioxim-PR (<http://www.diariomunicipal.com.br/amp>).

Parágrafo único. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 c/c art. 176 da Lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA FORO

(art. 92, § 1º)

Fica eleito o foro da Comarca de Cantagalo, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Datado e Assinado digitalmente por Eder dos Santos como contratante, por como contratado, e por e como testemunhas:





PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM

ESTADO DO PARANÁ

R. Laurindo Cordeiro de Souza, 184, Goioxim - PR, CEP 85162-000
CNPJ 01.607.627/0001-78

ANEXO V DECLARAÇÃO UNIFICADA (papel timbrado do licitante)

Ao Município

Pelo presente instrumento, a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, através de seu representante legal subscrito: () Declara, sob as penas da Lei, que não ultrapassei o limite de faturamento e cumpro os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e que, nos termos do Art. 4º, § 2º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no ano-calendário de 2023, ainda não celebramos contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte.

1) Declara nos termos do Art. 67, VI da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que de tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação do Pregão Eletrônico nº ____/2025 (90.____/2025);

2) Declara, sob as penas da Lei, que atende aos requisitos de habilitação previsto no edital;

3) Declara nos termos do Art. 63, § 1º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que a proposta econômica apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

4) Declara, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

5) Declara que não possui em seu quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente da Prefeitura de Goioxim-PR ou responsável pela licitação, nos termos Art. 9º § 1º da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

6) Declara que não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Prefeitura de Goioxim ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, e que deles não somos cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do Art. 14, IV da Lei Federal nº 14.133, de 2021; 7) Declara que o responsável pela assinatura do instrumento contratual é o Sr(a), inscrito no CPF nº e-mail [informar e-mail para envio do contrato e telefone para contato] ocupante do cargo de nesta empresa. (Se for procurador, encaminhar anexo a procuração);

8) Declara que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, todas as comunicações, inclusive envio de requisições de compra, nota de empenho, notificações, citações e etc., poderão ser feitas através do e-mail, produzindo para todos os fins, total validade jurídica.
local e data

(identificação e assinatura do responsável legal ou Procurador, neste caso encaminhar procuração)

